PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/13

Altera e acrescenta o artigo 50 da Resolução nº. 910/91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - O §1º do artigo 50, da Resolução 910/91- Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50-.....
m) "Comissão de Assistência Social"

Art.2º - Fica acrescentado no inciso XII, ao artigo 61, com a seguinte redação:
Art.61-
XII- Compete a Comissão de Assistência Social:

Avaliar e propor políticas de Assistência Social para o Município:

Acompanhar e fiscalizar as ações efetivas da Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza, que garantam direitos dos munícipes;

Opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação de políticas públicas referentes à Assistência Social;

Examinar e emitir parecer das iniciativas de políticas públicas referentes à Assistência Social no Município;

Fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional da Assistência Social, da legislação complementar e ordinária que assegurem o direito do cidadão no âmbito do Município;

Fiscalizar e acompanhar os programas e serviços governamentais relativos à proteção e garantia dos direitos dos usuários do Sistema único da Assistência Social no Município;

Realizar debates, seminários e audiências públicas destinadas a diagnosticar os problemas enfrentados nesta área no Município, a fim de apontar soluções;

Acompanhar e monitorar matérias relacionadas à Assistência Social viabilizando sua ampla divulgação à sociedade civil;

Participar da elaboração de propostas orçamentárias destinadas à Assistência Social com o objetivo de impedir a redução de investimentos sociais frente às crescentes demandas dos grupos sociais excluídos;

Monitorar a execução orçamentária com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos. Encaminhamento de recomendações voltadas para a melhoria do serviço imediato ao cidadão.

Art.3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES
GERALDO JR.
MARCELL MORAES
ALBERTO BRAGA
CÁTIA RODRIGUES
HEBER SANTANA
TOINHO CAROLINO
SOLDADO PRISCO
SUÍCA
DUDA SANCHES
LÉO PRATES
TIAGO CORREIA
ISNARD ARAÚJO
PEDRINHO PEPÊ
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A assistência Social é uma política concebida sob a perspectiva do direito pautado na Constituição Federal de 1988, em seu Título VII, nominado de "Da Ordem Social", que traz em seu Capítulo II, Seção IV, disposições

relativas à Assistência Social e regulamentada nos princípios da Lei nº. 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social no seu artigo 1º que apregoa "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Neste compasso, o Edil ora requerente entende ser justa a continuidade do desenvolvimento dos trabalhados iniciados na gestão anterior como uma Comissão Especial Temporária, dando sequência à atribuição de analisar como está sendo prestada a Assistência social aos munícipes de Salvador de forma permanente, haja vista que tal temática não vem sendo abordada de forma objetiva por quaisquer das comissões permanentes ora existentes nesta Casa Legislativa.

Assim sendo, com a criação da Comissão Permanente no âmbito da Assistência Social com atuação ao longo de toda esta legislatura assim como nas próximas, a Câmara de Vereadores de Salvador poderá traçar um diagnóstico preciso dos limites e eficácia das ações desenvolvidas na área da Assistência Social na Capital baiana.

Em face do exposto, solicito apoio dos nobres pares para que, o art. 50 do Regimento Interno desta Casa, seja alterado acrescentando esta Comissão tão importante para sociedade soteropolitana seja aprovada a criação da Comissão Permanente de Assistência Social, que terá dentre muitas a atribuição específica de estudo, análise e proposição de políticas públicas que potencializem uma melhor prestação da Assistência Social no município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES
GERALDO JR.
MARCELL MORAES
ALBERTO BRAGA
CÁTIA RODRIGUES
HEBER SANTANA
TOINHO CAROLINO
SOLDADO PRISCO
SUÍCA
DUDA SANCHES
LÉO PRATES
TIAGO CORREIA
ISNARD ARAÚJO

PEDRINHO PEPÊ
ARNANDO LESSA